



# CÂMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO

ESTADO DO PARANÁ

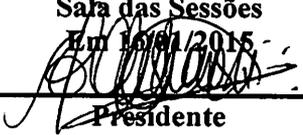
**LEI Nº 145/2015**

**Data: 16/01/2015**

**PROMULGADO**

Sala das Sessões

Em 16/01/2015

  
\_\_\_\_\_  
Presidente

**SÚMULA:** “Institui a Política de Qualidade na Gestão Pública e dá outras providências.”.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO**, Estado do Paraná, **APROVOU** e eu, **Presidente**, **PROMULGO**, nos termos do art. 21, IV da Lei Orgânica do Município C/C Art. 38, IV do Regimento Interno da Câmara Municipal, a seguinte:

**LEI:**

**Art. 1º:** A Administração Pública, em atendimento ao princípio constitucional da eficiência, buscará em suas ações, a observância de uma Política de Qualidade na Gestão Pública, cuja implantação será pautada por diretrizes e indicadores estratégicos que visem modernizar a gestão pública e garantir a excelência no atendimento ao cidadão.

**Art. 2º:** A Política de Qualidade na Gestão Pública tem por objetivo a observância pela Administração, na implantação de políticas públicas, das seguintes diretrizes:

- I. qualidade na gestão;
- II. eficiência do serviço público;
- III. otimização dos recursos relativos aos resultados da ação pública.
- IV. promover a gestão democrática, participativa, transparente e ética.
- V. satisfação do cidadão e do servidor público;
- VI. produtividade;
- VII. controle da execução orçamentária;
- VIII. transparência e publicidade na gestão pública;
- IX. padronização de processos.

**Art. 3º.** São indicadores estratégicos da Política de Qualidade:

- I. marcar tarefas com prazos impossíveis de serem cumpridos;
- II. transferir alguém de uma área de responsabilidade para funções triviais;
- III. tomar crédito de ideias de outros;



- IV. ignorar um servidor só se dirigindo a ele através de terceiros;
- V. sonegar informações de forma insistente;
- VI. espalhar rumores maliciosos;
- VII. criticar com persistência;
- VIII. subestimar esforços;
- IX. criar condições de trabalho humilhantes ou degradantes.
- X. satisfação do cidadão;
- XI. satisfação do servidor público;
- XII. utilização do orçamento;
- XIII. imagem;
- XIV. confiabilidade do cidadão;
- XV. transparência da Administração Pública;
- XVI. produtividade;
- XVII. e eficiência da Administração Pública

**Art. 4º** Constituem ações de política de qualidade:

- I. orçamento;
- II. controle de execução orçamentária;
- III. monitoramento de políticas públicas;
- IV. mecanismos de controle de gastos públicos
- V. prestação de contas;
- VI. padronização dos processos;
- VII. divulgação de dados na Internet.

**Art. 5º** A padronização de processos obedecerá às normas técnicas de órgãos oficiais, com reconhecimento internacional, de qualidade na gestão principalmente aos seguintes princípios:

- I. Sistemas de Gestão na Qualidade, compreendendo manual, metodologia de controle de documentos e metodologia de controle de registros;
- II. Responsabilidade de direção, consistente no comprometimento da direção com foco no cidadão, estabelecendo política de qualidade, objetivo de qualidade, indicadores e planejamento do sistema de qualidade na gestão, responsabilidade e autoridade do representante da direção, comunicação interna, análise crítica pela direção e provisão de recursos;



# CÂMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO

ESTADO DO PARANÁ

- III. Gestão de Recursos, atentando para questões relativas a recursos humanos, competência, conscientização, treinamento, infra-estrutura e ambiente de trabalho;
- IV. Execução de atividades, envolvendo planejamento da realização do serviço, determinação de requisitos, análise crítica dos requisitos relacionados aos serviços, comunicação com o município, projetos em desenvolvimento, processos de aquisição, formação de aquisição, verificação do produto, serviço adquirido, controle de fornecimento de serviço, validação dos processos de serviços, identificação e rastreamento, propriedade do município, preservação do serviço, controle dispositivo de medição e monitoramento;
- V. Medição, análise e melhoria, compreendendo a satisfação do cliente, auditoria interna, de medição e monitoramento dos processos, medição e monitoramento dos serviços, controle de serviços não conforme, análise de dados, melhora contínua, ação corretiva e ação preventiva.

**Art. 6º** O Poder Executivo regulamentará esta lei, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados de sua publicação.

**Art. 7º** As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 8º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**SALA DAS SESSÕES, EM 16 DE JANEIRO DE 2015.**

**ANGÉLICA CARVALHO OLCHANESKI DE MELLO**  
Presidente

**Ref.:**

**Projeto de Lei nº. 025/2014**

**Autoria: Angélica Carvalho Olchaneski de Mello**

**Promulgação oriunda de Sanção Tácita.**